



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI

PARECER DA ASSESSORIA JURIDICA PROJETO DE LEI 029/2018

Vem a exame nesta assessoria jurídica o Projeto de Lei nº 29/2018, de autoria do Poder Executivo, que **“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR GASTOS COM A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES DA SEMANA FARROUPILHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Inicialmente, cabe referir que o art. 160, inc II, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores estabelece que é objeto de deliberação do plenário o PROJETO DE LEI.

Com relação ao gasto, cabe salientar que é rotineiro o Município de Nonoai anualmente custear despesas com a realização das festividades da Semana Farroupilha, até como forma de efetivar o disposto no artigo 121¹ da Lei Orgânica Municipal, que prevê que “o município deverá estimular a cultura em suas múltiplas manifestações”.

Entendo, também, que não é necessário confecção do impacto financeiro, já que a Lei Municipal 3.233/2017 que disciplina sobre o orçamento para o ano de 2018, prevê o referido repasse.

Portanto, mediante as justificativas constantes da Exposição de Motivos, o Projeto de Lei apresenta todas as condições para ser submetido à análise, discussão e votação pelos nobres Vereadores, que detêm legitimidade para decidir pela aprovação ou rejeição do Projeto de Lei.

Câmara de Vereadores de Nonoai/RS, 24 de julho de 2018.

Edinéia Gosch Pompeu da Silva
Assessora Jurídica

¹ Art. 121. O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais.